

Abono de Família para Crianças e Jovens

Atualizado em: 11-01-2017

Esta informação destina-se a que cidadãos



Criança ou jovem

O que é e quais as condições para ter direito

O que é

Prestação em dinheiro atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Condições de atribuição

Têm direito ao abono de família as crianças e jovens:

- Residentes em Portugal ou equiparados a residentes
- Que não trabalhem
- Cujo agregado familiar:
 - Não tenha património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 101.116,80 € à data do requerimento (240 vezes o IAS)
 - Tenha um **rendimento de referência** igual ou inferior ao valor estabelecido para o 3.º escalão de rendimentos ou sejam considerados pessoas isoladas.
 - Até aos 16 anos. A partir desta idade só têm direito se estiverem a estudar e a frequentar os níveis de ensino a seguir indicados:
 - Dos 16 aos 18 anos, se estiverem matriculados no ensino básico, em curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio de fim de curso indispensável à obtenção do respetivo diploma⁽¹⁾
 - Dos 18 aos 21 anos, se estiverem matriculados no ensino secundário, curso equivalente ou de nível subsequente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma⁽¹⁾
 - Dos 21 aos 24 anos, se estiverem matriculados no ensino superior, ou curso equivalente, ou se frequentarem estágio curricular indispensável à obtenção do respetivo diploma⁽¹⁾
 - Até aos 24 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência com direito a prestações por deficiência. Caso se encontrem a estudar no nível de ensino superior, ou curso equivalente ou a frequentar estágio curricular indispensável à obtenção de diploma, beneficiam de alargamento até 3 anos.

⁽¹⁾ Estes limites etários são:

- Iguamente, aplicáveis às situações de frequência de cursos de formação profissional, sendo o nível do curso determinado em função do grau de habilitação exigido para o respetivo ingresso
- Alargados até 3 anos sempre que, mediante declaração médica, se verifique que os titulares sofrem de doença ou foram vítimas de acidente que impossibilite o normal aproveitamento escolar.

Nota: Os jovens que não puderam matricular-se, por força das regras de acesso ao ensino superior ou estejam impedidos de se matricular no ano letivo subsequente, por motivos curriculares, mantêm o direito ao abono de família:

- no ano escolar subsequente ao 12.º ano de escolaridade, desde que tenham idade compreendida nos limites fixados para a frequência de ensino de nível superior
- até atingirem a idade estabelecida para frequência do ensino secundário, desde que conclua o 12.º ano de escolaridade antes daquele limite etário
- até ao limite etário fixado para o grau de ensino em que se inserem as disciplinas cuja aprovação visam obter.

Como calcular o rendimento de referência

O **rendimento de referência** é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse mesmo agregado, acrescido de um. O número de crianças e jovens inclui aqueles que

não estejam a receber o abono pelo facto de o rendimento do agregado familiar ter ultrapassado o limite correspondente ao 3.º escalão - Ver *Conceitos*.

O valor apurado insere-se em escalões de rendimentos estabelecidos com base no indexante dos apoios sociais (IAS).

Escalões de rendimentos

Para determinar o escalão, o valor do IAS a considerar é o fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado.

Escalões de rendimentos do agregado familiar		Rendimentos de referência	
2016	2017	1.º	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14
Até 2.934,54 €	Até 2.949,24 €	2.º	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14
Mais de 2.934,54 até 5.869,08 €	Mais de 2.949,24 até 5.898,48 €	3.º	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,5xIASx14
Mais de 5.869,08 até 8.803,62 €	Mais de 5.898,48 até 8.847,72 €	4.º	Superiores a 1,5xIASx14

Valor do IAS em 2016 = 419,22 €

Valor do IAS em 2017 = 421,32 €

No apuramento do rendimento global do agregado familiar são consideradas as seguintes **categorias de rendimentos**:

- Rendimentos de trabalho dependente (incluindo duodécimo dos subsídios de férias e de natal)
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
- Rendimentos de capitais
- Rendimentos prediais
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos)
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência)
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

Relativamente aos trabalhadores independentes a determinação dos rendimentos efetua-se através da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS, que corresponde a:

- 75% do valor dos serviços prestados ou
- 15% do valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como das prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas.

Reavaliação do escalão de rendimentos

Sempre que se verifique alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar que determine a alteração do rendimento de referência a considerar na determinação do escalão de rendimentos, pode ser efetuada uma reavaliação do escalão.

O pedido de reavaliação não pode ser apresentado antes do decurso de 90 dias após a data da prova anual de rendimentos ou da data de produção de efeitos da anterior declaração de alteração de rendimentos e de composição do agregado familiar.

O valor anual a considerar para efeitos de reavaliação do escalão de rendimento corresponde ao produto do valor mensal líquido das remunerações, pensões ou prestações sociais, consoante o caso, à data do requerimento, pelo número de meses em que por ano esses valores serão pagos.

Acumulação com outros benefícios

Pode acumular com:

- Abono de família pré-natal
- Bolsa de estudo
- Bonificação por deficiência
- Pensão de orfandade
- Pensão de sobrevivência
- Rendimento social de inserção
- Subsídio por assistência de 3.ª pessoa
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio de funeral

Não pode acumular com:

- Pensão social de invalidez
- Subsídio de desemprego
- Subsídio mensal vitalício
- Subsídio social de desemprego.

Nota: O separador "**Conceitos**" apresenta, por ordem alfabética, alguns dos conceitos utilizados no âmbito desta prestação e tem como objetivo apoiar a informação disponibilizada.

Qual a duração e o valor a receber

Período de concessão

O direito a receber a prestação inicia-se a partir do:

- Mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão, se o requerimento for apresentado no prazo de 6 meses contados a partir da data daquele facto
- Mês seguinte ao da entrega do requerimento se não for requerido no prazo indicado.

Cessaçã

O abono de família para crianças e jovens cessa quando:

- O jovem não estiver matriculado no ensino que corresponde ao seu grupo etário
- O jovem iniciar uma atividade profissional
- A criança ou jovem deixar de residir em território nacional
- Terminar o prazo de validade do título de residência em território nacional

Montantes

O montante é calculado em função:

- Da idade da criança ou jovem com direito ao abono de família
- Da composição do agregado familiar
- Do nível de rendimentos de referência do agregado familiar, em que a mesma se insere, agrupados em escalões indexados ao valor do IAS.

Majoração do abono de família para crianças e jovens nas famílias mais numerosas

Nas famílias mais numerosas o abono de família para crianças e jovens com idade entre os 12 e os 36 meses, é majorado em dobro ou triplo do seu valor, com o nascimento ou integração de uma 2.ª ou 3.ª crianças, respetivamente, no mesmo agregado familiar.

Esta majoração é devida a partir do mês seguinte àquele em que ocorre o nascimento ou a integração da 2.ª ou da 3.ª criança e seguintes.

Assim, os montantes do abono de família para crianças e jovens são os indicados no quadro seguinte.

Rendimento da família Escalões	Montantes - Abono de família por criança ou jovem				
	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade superior a 36 meses	1 Filho
Idade igual ou inferior a 12 meses					
2 Filhos	3 ou mais Filhos	1.º	145,69 €	36,42 €	72,84 €
109,26 €	36,42 €	2.º	120,26 €	30,07 €	60,14 €
90,21 €	30,07 €	3.º	94,61 €	27,21 €	54,42 €

Os montantes relativos ao 2.º e 3.º escalão são atribuídos a partir de 1 de abril de 2016.

Montante adicional

É um montante de valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, a atribuir no mês de setembro, que visa compensar as despesas com encargos escolares, atribuído às crianças e jovens:

- Com idade compreendida entre os 6 e os 16 anos
- Que estejam a receber abono de família correspondente ao 1º escalão de rendimentos
- Se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino.

Majoração do abono de família nas famílias monoparentais

A partir de 1 de fevereiro de 2016, nas famílias monoparentais o montante do abono de família das crianças e jovens é majorado em 35% do valor do subsídio e respetivas majoração e bonificação.

Agregado monoparental é o constituído por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Considera-se parente até ao 3.º grau:

- Em linha reta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavô e bisavó
- Em linha colateral irmão, irmã, sobrinho, sobrinha tio e tia.

Rendimento da família Escalões	Montantes - Abono de família por criança ou jovem - famílias monoparentais				
Idade igual ou inferior a 12 meses	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade superior a 36 meses	1 Filho
2 Filhos	3 ou mais Filhos	1.º	196,68 €	49,17 €	98,33 €
147,50 €	49,17 €	2.º	162,35 €	40,59 €	81,19 €
121,78 €	40,59 €	3.º	127,72 €	36,73 €	73,47 €

Os montantes relativos ao 2.º e 3.º escalão são atribuídos a partir de 1 de abril de 2016.

Nas situações em que esteja em curso a concessão do abono de família para crianças e jovens e os elementos do agregado familiar não estejam obrigados a apresentar a declaração de rendimentos, para efeitos fiscais, a atribuição da majoração não depende de apresentação de requerimento.

O que fazer para obter

Como requerer

Através de requerimento de prestações por encargos familiares, Mod. RP5045-DGSS, o qual deve ser apresentado:

- pelos pais ou pessoas equiparadas por situação de facto ou pelos representantes legais, desde que as crianças/jovens com direito à prestação estejam inseridos no seu agregado familiar
- por pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança/jovem com direito à prestação, por pessoa a quem o mesmo esteja confiado administrativa ou judicialmente ou pela entidade que o tenha à sua guarda e cuidados que lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência, desde que a situação seja devidamente comprovada
- pelo próprio jovem, se for maior de 18 anos.

Local e prazo para requerer

O requerimento deve ser apresentado:

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social, em suporte papel
- Através do preenchimento do requerimento on-line, no serviço Segurança Social Direta
- No prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão. Se requerer após este prazo só tem direito ao abono de família a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento.

Notas:

- 1 – Se houver direito ao abono de família para crianças e jovens por mais de um titular, no mesmo agregado familiar, as prestações devem ser requeridas pela mesma pessoa, com legitimidade para este efeito.
- 2 - Para obter informação sobre como aceder ao serviço Segurança Social Direta, consulte o Guia Prático disponível na coluna do lado direito.
- 3 - O requerimento pode ser obtido na coluna do lado direito em “Formulários” ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

Documentos a apresentar

- Fotocópia dos seguintes documentos relativos ao requerente e aos membros do agregado familiar, no caso de não estarem já identificados na segurança social:
- Documento de identificação válido (certidão de registo civil, bilhete de identidade, boletim de nascimento, cartão de cidadão, passaporte, etc.)
- Cartão de identificação fiscal
- Documento comprovativo de residência em território nacional, no caso de cidadão estrangeiro
- Documento emitido pela instituição bancária, comprovativo do número de identificação bancária (NIB), no caso de pretender que o pagamento do abono seja efetuado por depósito em conta bancária
- Se o requerente não for a mãe, pai ou o próprio jovem, deve ser apresentado documento comprovativo da sua situação relativamente à criança ou jovem. (ex.: documento comprovativo de que é representante legal da criança/jovem ou de que a criança jovem vive e está à guarda e cuidados do requerente)

Se o jovem tiver idade compreendida entre os 16 e os 24 anos

Para além dos documentos referidos tem que apresentar fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo comprovativa da impossibilidade de matrícula.

Requerimento de reavaliação do escalão de rendimentos

O pedido de reavaliação é efetuado através do Mod. GF58-DGSS.

Só pode ser apresentado decorridos, no mínimo, 90 dias após a data da prova anual de rendimentos ou da data de produção de efeitos do anterior pedido de reavaliação.

Quais os deveres e sanções

Deveres

Deve ser comunicada à segurança social qualquer alteração que determine a suspensão ou cessação do abono de família **no prazo de 10 dias úteis** a contar da data da verificação dos factos.

Sanções

Estão sujeitas a sanções e às respetivas coimas as seguintes situações:

Situação	Valor da Coima
Omissão da alteração de residência	100 a 250 €
Falsas declarações ou omissões de que resultou a atribuição indevida de prestações, no caso de requer ou receber a mesma prestação através de outro beneficiário ou de outro regime de proteção social	Falsas declarações ou omissões de que resultou a atribuição indevida de prestações, no caso de não declarar, no requerimento, a composição do agregado familiar e a vivência em economia familiar dos respetivos membros desse agregado
Falsas declarações ou omissões de que resultou a atribuição indevida de prestações, no caso de não informar que o jovem a receber abono de família iniciou uma atividade profissional	As falsas declarações constantes do requerimento do abono de família relativas aos rendimentos do agregado familiar, aos respetivos números de identificação da segurança social e fiscal e ao numero de crianças/jovens com direito ao abono de família inseridos no agregado familiar
250 a 2.494 €	Não apresentar a prova anual de rendimentos, da composição do agregado familiar e de residência, quando a mesma for solicitada pelos serviços da Segurança Social

No lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

Conceitos

Agregado familiar

Integram o agregado familiar do requerente, as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos
 - Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (por exemplo: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastras, sobrinhos, tios)
 - Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral
 - Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito
 - Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- As crianças e jovens titulares do direito às prestações, em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, com financiamento do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem

sem fins lucrativos, com financiamento do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção, são considerados pessoas isoladas.

Economia comum

Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

A situação de economia comum mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento.

Equiparação a afinidade

Considera-se equiparada a afinidade a relação familiar resultante de situação de união de facto há mais de dois anos.

Não são considerados como elementos do agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Quando exista vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que implique residência ou habitação comum
- Quando exista obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar
- Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de finalidades transitórias
- Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Agregado monoparental

Constituído por titulares do Abono de Família para Crianças e Jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Considera-se parente até ao 3.º grau:

- Em linha reta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavô e bisavó
- Em linha colateral irmão, irmã, sobrinho, sobrinha tio e tia.

Rendimentos de referência

Os rendimentos de referência a considerar na determinação do escalão de que depende a modulação do Abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal resultam da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir:

- Pelo número de titulares de direito ao abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um, no caso do abono de família para crianças e jovens
- Pelo número de titulares de direito ao abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um e de mais o número de nascituros, no caso do abono de família pré-natal.

Na determinação do total dos rendimentos do agregado familiar são considerados os seguintes rendimentos:

• Rendimentos de trabalho dependente

Rendimentos anuais ilíquidos provenientes de trabalho dependente e considerados nos termos do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

• Rendimentos empresariais e profissionais

Rendimentos no domínio das atividades independentes apurados através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do art. 31.º do Código do IRS, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

• Rendimentos de capitais

Rendimentos definidos no art. 5.º do Código do IRS, nomeadamente, juros de depósitos em contas bancárias, dividendos de ações ou rendimentos de outros activos financeiros.

Se o total desses rendimentos for inferior a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, o montante que se considera é o que resulta da aplicação daquela percentagem).

• Rendimentos prediais

Rendimentos definidos no art. 8.º do Código do IRS, nomeadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, valores relativos à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga pelo senhorio, à cedência de uso de partes comuns de prédios.

Se desses bens não resultarem rendas, ou se resultarem mas com um valor inferior a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta predial atualizada ou de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, deve ser considerado aquele valor.

Exceção a esta regra: no caso do imóvel se destinar a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e desde que o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 450 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que é de 189.594€ (450x421,32€).

Se o valor patrimonial for superior àquele montante considera-se como rendimento o valor igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

• Pensões

Valor anual das pensões, designadamente pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou de outras de idêntica natureza; Rendas temporárias ou vitalícias; prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e pensões de alimentos.

Prestações sociais

Todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção do Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens, Bonificação por Deficiência do Abono de Família, Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa e do Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial.

Apoios à habitação

São todos os subsídios de residência, subsídios de renda de casa, e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os de renda social e renda apoiada.

Para efeitos de apuramento dos rendimentos, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde à diferença entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

Autorização para acesso à informação sobre os rendimentos

Os serviços de Segurança Social podem solicitar ao beneficiário que de uma forma livre, específica e inequívoca, autorize o acesso a informação detida por terceiros, designadamente à administração fiscal e às instituições bancárias, para comprovação das declarações de rendimentos e do património do beneficiário e do seu agregado familiar.

Residente

É considerado como residente o:

- Cidadão nacional que possua domicílio habitual em território nacional
- Cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida habilitado com título válido de autorização de residência em território nacional.

Também se consideram residentes:

- Trabalhadores da Administração Pública Portuguesa que tenham vínculo de direito público ou privado e os membros do respetivo agregado familiar, desde que aqueles prestem serviço no estrangeiro e sejam remunerados, total ou parcialmente, pelo Estado Português
- Portugueses abrangidos pela Segurança Social portuguesa e que trabalham em país com o qual Portugal está vinculado por acordo de Segurança Social e membros do seu agregado familiar.
- Cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária.